Monitorização do desempenho dos trabalhadores e RGPD

AUTORES

LÍDIA RIBEIRO SILVESTRE
ADVOGADA

JEANNETTE PLANCHE
ADVOGADA

Em 27 de Dezembro de 2023, a Autoridade Francesa para a Protecção de Dados – NIL (Comission Nationale de l'Informatique et des Libertés) – sancionou a empresa AMAZON FRANCE LOGISTIQUE, que gere os armazéns do grupo AMAZON em França, com coima de 32 milhões de euros, por conta da implementação, por esta empresa, de um sistema de monitorização da actividade e do desempenho dos trabalhadores excessivamente intrusivo, bem como pela implementação de videovigilância indevidamente informada e insuficientemente segura.

Segundo nota publicada pela CNIL sobre esta matéria, a cada trabalhador do armazém é atribuído um scanner, através do qual este deve documentar, em tempo real, a execução das suas tarefas, como sejam as de armazenar ou retirar artigos das prateleiras ou arrumar ou embalar artigos. De cada scan efectuado resulta o registo e armazenamento de dados, que permitem calcular séries de indicadores que fornecem informação sobre a qualidade, produtividade e períodos de inactividade de cada trabalhador individualmente, sendo tais dados mantidos durante 31 dias.

Falamos, nomeadamente, dos seguintes indicadores:

- **Indicador "Stow Machine Gun"**: sinaliza a velocidade de utilização do scanner no armazenamento de artigos e sinaliza o erro quando o funcionário procede ao scan de itens muito rapidamente entre si;
- **Indicador de tempo de inactividade**: sinaliza períodos de inactividade do scanner (e, por decorrência, do trabalhador) de dez minutos ou mais;
- **Indicador de latência inferior a dez minutos**: sinaliza períodos de inactividade do scanner (e, por decorrência, do trabalhador) entre um e dez minutos;

Entendeu a CNIL que este sistema de monitorização através de scanners, aliado ao também apurado processamento de videovigilância, era excessivo e violador dos princípios e normas previstos no Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD).

Vejamos:
a) A utilização dos indicadores recolhidos por meio dos referidos scanners, nos termos aludidos, para gerir o stock e os pedidos em tempo real consubstância **a violação do princípio da minimização de dados resultante da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD.**

Isto porque o fundamento utilizado para a monitorização nesta sede – o objectivo de garantir assistência ao trabalhador na execução das suas tarefas e a sua realocação para outras tarefas, se necessário – não exige o acesso a todos os detalhes dos indicadores de qualidade e produtividade dos trabalhadores, recolhidos através dos scanners, no último mês. Com efeito, para identificar quaisquer dificuldades que os trabalhadores possam estar a enfrentar ou para identificar trabalhadores a alocar para outra tarefa em caso de pico de actividade, os supervisores podem confiar nos dados comunicados em tempo real.
Além disso, a utilização desses mesmos dados e indicadores com os propósitos de planear o trabalho nos armazéns, de avaliar os funcionários semanalmente e de os treinar é, igualmente, violadora do princípio em análise, já que tais objectivos não exigem o acesso a todos os detalhes resultantes desses dados e indicadores (por referência aos 31 dias anteriores), nem justifica o registo de qualquer tempo de inactividade inferior a dez minutos.
Com efeito, entendeu-se que estatísticas por trabalhador, agregadas ao longo da semana, são suficientes para avaliar o domínio de uma tarefa e para formar equipas relevantes.

CONTACTE-NOS
Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 96, 1700-031 Lisboa
+351 217 981 030
Chamada para rede fixa nacional
info@tpalaw.pt

b) Acresce **a violação do princípio da licitude previsto no artigo 6.º do RGPD, na medida em que se considerou inexistir fundamento lícito para o tratamento dos dados**. Neste âmbito, considerou o CNIL ilegais os três indicadores processados pela empresa, acima aludidos, porquanto: (i) o processamento do indicador Stow Machine Gun significa que qualquer armazenamento realizado por um trabalhador pode ser constantemente monitorizado até ao segundo mais próximo, sendo associado um erro caso o trabalhador proceda ao scan muito rapidamente; (ii) os indicadores de tempo de inactividade e de latência inferior a dez minutos permitem compreender sempre que o scan é interrompido na execução das tarefas, mesmo que por um período curto (o que significa que o trabalhador é potencialmente obrigado a justificar qualquer interrupção, por mais curta que seja). A CNIL, além de apontar o tratamento nestes termos como excessivamente intrusivo, considerou que a empresa já tem acesso a inúmeros indicadores em tempo real, tanto individuais como agregados, para atingir o seu objectivo de qualidade e segurança nos seus armazéns.

c) Verificou-se, ainda, **o incumprimento da obrigação de informação e transparência resultante dos artigos 12.º e 13.º do RGPD**, visto que os trabalhadores temporários da empresa não eram devidamente informados sobre o tratamento dos seus dados, antes da recolha dos mesmos através dos scanners, sendo que a disponibilização da política de privacidade da empresa na intranet era, no caso, insuficiente (designadamente por estarem em causa trabalhadores sem qualquer incentivo ou inclinação natural para a utilização de computadores).

De sua vez, no que concerne à videovigilância, verificou-se:

d) **O incumprimento da obrigação de informação e transparência resultante dos artigos 12.º e 13.º do RGPD**, dado que nem os trabalhadores nem os visitantes externos foram devidamente informados sobre os sistemas de videovigilância implementados, não tendo sido disponibilizadas nos quadros de aviso (nem noutros meios de comunicação ou documentos) algumas das informações exigidas pelo artigo 13.º do RGPD (por ex., os dados de contacto do encarregado de protecção de dados, a duração da conservação dos dados ou o direito de apresentar reclamação junto da CNIL);

e) O incumprimento da obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais, resultante do artigo 32.º do RGPD, por se ter apurado que o acesso ao software de videovigilância não era suficientemente seguro, uma vez que a

palavra-passe de acesso não era suficientemente forte e a conta de acesso era partilhada entre vários utilizadores, tudo o que torna mais difícil rastrear o acesso às imagens de vídeo e identificar cada pessoa que realizou acções no software, aumentando a possibilidade de visualização não autorizada por outra pessoa.

Por tudo isto, considerando, além do mais, o grande número de trabalhadores envolvidos e o facto de este sistema de controlo e vigilância dos mesmos ter contribuído para os ganhos económicos da empresa, em condições de vantagem competitiva face a outras do sector, foi aplicada sanção no valor de 3% do volume de negócios da empresa, isto é, 32 milhões de euros.

CONTACTE-NOS
Avenida Almirante Gago Coutinho,
n.º 96, 1700-031 Lisboa

+351 217 981 030
Chamada para rede fixa nacional

info@tpalaw.pt